



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3881 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas, fundada em 26 de junho de 2009 é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter artístico, cultural, social e educacional, com duração por tempo indeterminado, e tem sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, regendo-se por seus estatutos sociais e bem como, pelas Leis Usos e Costumes Nacionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2011.

*José de Amélia Junior*  
Presidente

*Autoria: José Tarso Magno Teixeira da Silva*

# ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO NINHO DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

## Título I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades.

## Capítulo I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro.

Art. 1º - A Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas constituída em 26 de Junho de 2009 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter artístico, cultural, social e educacional. A duração do GRUPO é por tempo indeterminado, com sede no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua da Paz, nº. 1745, Santa Tereza. CEP: 63050-320 e foro da Comarca da Cidade de Juazeiro do Norte - CE, para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao Grupo.

## Capítulo II

Das finalidades

Art. 2º - O Grupo Ninho de Teatro e produções Artísticas tem por finalidade:

- I - Ser um espaço de fortalecimento da arte, da cultura, da vida e da cidadania;
- II - Desenvolver Projetos de articulação cultural em vista da inclusão social;
- III - Desenvolver a formação humano-artística, cultural e social;
- IV - Promover uma educação geradora de autonomia intelectual de vida criativa e participativa com responsabilidade social;
- V - Firmar convênios ou parcerias com outras entidades similares, públicas ou particulares, nacionais ou internacionais para consecução de suas finalidades;
- VI - Promover intercâmbio cultural com entidades, grupos, movimentos e pessoas de natureza artístico-cultural;
- VII - Prestar serviços artísticos e profissionais nas áreas de cultura e educação servindo humanamente;
- VIII - Produzir eventos de veiculação da arte e da cultura.

Art. 3º - O GRUPO no atendimento de suas finalidades não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo-religioso, opção política e condição social, observado as normas legais vigentes no país.



Art. 4º - Dentro de suas possibilidades, o GRUPO pode firmar parcerias, contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins, e com Órgãos Públicos, criar Filiais e Departamentos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

## Título II

### Dos Associados

#### Capítulo I

##### Dos Associados

Art. 5º - O Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Efetivos;

II - Associados temporários;

Art. 6º - São Associados efetivos do GRUPO os atores, diretores, produtores e técnicos participantes de sua fundação, ou aqueles admitidos em Assembléia Geral com consentimento de todos os membros e documentados em registros competentes.

Art. 7º - São Associados temporários artistas e profissionais convidados pelo GRUPO e inteirados de suas funções, os quais passarão à categoria de efetivos, quando a pedido dos mesmos forem admitidos em Assembléia Geral.

#### Capítulo II

##### Da admissão de Associados

Art. 8º - Para ser admitido como Associado no GRUPO, o candidato deve tomar conhecimento do Estatuto e dos dispositivos do Direito próprio do GRUPO.

Art. 9º - A solicitação de admissão, readmissão, ou afastamento de Associados do GRUPO deve ser feita por escrito em fichas próprias.

#### Capítulo III

##### Dos direitos e deveres dos Associados



CARTÓRIO MACHADO

2º Ofício

Rua São Francisco, nº246, Juazeiro do Norte - CE  
Fones (0\*\*88)511 1518 / 512 1313 / 511 2042

Art. 10º - São direitos dos Associados efetivos do GRUPO quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar das atividades do GRUPO;
- IV - Receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções.

Parágrafo único - nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 11º - São direitos dos Associados temporários do GRUPO conforme o Direito Próprio:

- I - Participar das atividades do GRUPO;
- II - Participar das Assembléias Gerais, quando convocados;
- III - Receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções.

Art. 12º - São deveres dos Associados do GRUPO:

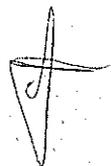
- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Zelar pela realização das finalidades do GRUPO;
- IV - Participar das Assembléias Gerais;
- V - Exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos de acordo com o Direito Próprio;
- VI - Assumir postura ética em defesa do Estatuto e do GRUPO.

Art. 13º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do GRUPO.

#### Capítulo IV

##### Dos requisitos para demissão de Associados

Art. 14º - Os Associados podem ser demitidos de cargos, funções, departamentos e comissões pela Diretoria e Assembléia Geral, em caso de não aptidão ao serviço e/ou a pedido do próprio Associado.



## Capítulo V

### Dos requisitos para a exclusão de Associados

Art. 15º - A exclusão dos Associados se dá por meio de procedimento administrativo em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 16º - Perde o direito à condição de Associado, aquele que:

- I - Deixar, abandonar, ou for demitido, de conformidade com as normas do Direito Próprio;
- II - Servir-se do GRUPO para fins estranhos às suas finalidades;
- III - Causar dano moral e/ou material ao GRUPO;

Parágrafo único - Os Associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os serviços prestados e sobre os bens do GRUPO, nada podendo exigir, quando dele se retirarem.

Art. 17º - A admissão e exclusão de Associados constarão de Ata do Conselho Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Art. 18º - É assegurado ao Associado em processo de exclusão o direito de ampla defesa.

## Título III

### Da estrutura orgânica

## Capítulo - Único

### Da constituição e organização

Art. 19º - O GRUPO É constituído e organizado pela Diretoria e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e pelo Direito Próprio.

Art. 20º - O GRUPO é governado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Geral;
- III - Conselho Plenário;
- IV - Conselho Fiscal.

4  


Título – IV  
Da Assembléia Geral

Capítulo - I

Do conceito e da Constituição da Assembléia Geral

Art. 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do GRUPO.

Art. 22º - A Assembléia geral é constituída pelos Associados efetivos, convocada e presidida pela Diretoria Geral, ou substituto legal, observando o disposto no Direito Próprio.

Capítulo – II

Da convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral.

Art. 23º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocada pela Diretoria Geral ou, em caso de impedimento desta, por seu substituto legal.

Art. 24º - Os Associados deverão ser convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de sete (07) dias da sua realização, através do meio de comunicação escolhido pela Diretoria Geral.

Art. 25º - Em casos especiais e de urgência, a Diretoria Geral poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único – Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de requerer uma Assembléia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio.

Art. 26º - A Assembléia Geral se instala, e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros convocados com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, e deliberada por maioria simples de voto.

Art. 27º - Em se tratando de Assembléia Geral Eletiva, esta será precedida de uma preparação, com estabelecimento de tema relevante e de recomendações do Direito Próprio ou outros de interesse do GRUPO.



Art. 28º A Assembléia Geral Eletiva também denominada de Capítulo Geral observa a forma estabelecida no Direito Próprio.

Art. 29º - Na Assembléia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por um (a) assessor (a) confirmado (a) na sessão de abertura da Assembléia, juntamente com um ou mais moderadores.

Art. 30º - As Atas das Assembléias são assinadas pela Secretária Geral e pela Diretoria Geral, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes da Assembléia, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

Art. 31º - Fica assegurado à Diretoria Geral e, em sua ausência ou impedimento, ao Substituto Legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

Art. 32º - O processo de votação e apuração é regulamentado no regimento da Assembléia Geral Eletiva.

Art. 33º - A votação é feita por escrutínio secreto, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 34º - A Assembléia Geral Eletiva funcionará com voto presencial, não sendo permitido voto por procuração.

### Capítulo – III

#### Das competências da Assembléia Geral

Art. 35º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – Eleger ou aclamar, e empossar o Conselho Geral e o Conselho Fiscal;
- III – Destituir o Conselho Geral e/ou membros do Conselho Geral, e do Conselho Fiscal;
- IV – Alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
- V – Deliberar sobre a dissolução ou extinção do GRUPO;
- VI – Aprovar o regulamento das Assembléias;
- VII – Aprovar o relatório financeiro (contas) e de atividades do GRUPO, com parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
- VIII – Aprovar as Atas das Assembléias;

X – Autorizar o Conselho Geral a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar gravar, compromissar e doar bens;

XI – Aprovar o plano de gestão do GRUPO;

XII – Deliberar sobre a abertura e fechamento de Filiais e Departamentos, observado o Direito Próprio;

XIII – Deliberar sobre cisão (desmembramento), fusão e incorporação;

XIV – Deliberar sobre recurso interposto por Associada excluída do GRUPO, observando o Direito Próprio.

§ 1º - Em relação aos incisos, "III", "IV" e "XIV", a Assembléia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo a Assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Em relação ao inciso "V" o GRUPO só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembléia convocada especialmente para esse fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados.

#### Título – V

#### Do Conselho Geral – Diretoria

#### Capítulo – I

#### Do Conselho Geral – Diretoria

Art. 36º - O GRUPO é dirigido e administrado por um conselho Geral (Diretoria), eleito em Assembléia Geral, assim constituído:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro secretário;

IV – Segundo secretário;

V – Primeiro tesoureiro;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Geral – Diretoria, podem acumular cargos e/ou funções.

Art. 37º - O mandato do Conselho Geral é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição, observado o Direito Próprio.

Art. 38º - O Conselho Geral exerce seu mandato até a posse do novo Conselho Geral, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 39º - O Conselho Geral – Diretoria, reunir-se-á uma vez por mês e sempre que necessário.

### Capítulo – II

#### Das competências específicas dos membros do Conselho Geral

Art. 40º - Compete ao Presidente:

- I – Dirigir e administrar o GRUPO em consonância com os demais membros do Conselho Geral;
- II – Representar o GRUPO judicial e extra-judicialmente;
- III – Cumprir, e fazer cumprir, este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Presidir a Assembléia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, em conjunto com o conselho Geral – Diretoria.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 42º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter atualizado o livro ou fichas de registros dos Associados;
- IV – Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 43º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 44º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- VIII - Apresentar anualmente para o Conselho Geral o balanço patrimonial e balanço de resultado.

Art. 45º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

#### Título - VI

#### Do Conselho Plenário

#### Capítulo Único

Art. 46º - Compete ao Conselho Plenário:

- I - Cumprir, e fazer cumprir, o presente Estatuto;
- II - Aprovar critérios para admissão, demissão e exclusão de Associados;
- III - Deliberar sobre assuntos de interesse do GRUPO, preferencialmente os que necessitam ser referendados pela Assembléia;
- IV - Deliberar sobre cursos de especialização para os Associados;
- V - Deliberar sobre propostas e planos de ação em vista do desenvolvimento da arte e do GRUPO.

§ 1º - O Conselho Plenário é presidido pela Diretoria Geral e na sua ausência pelo Substituto Legal.



§ 2º - O Conselho Plenário reunir-se-á uma vez por ano e/ou sempre que necessário

## Título - VII

### Do Conselho Fiscal

#### Capítulo - I

### Do Conselho Fiscal

Art. 47º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 48º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 49º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

#### Capítulo - II

### Das competências do Conselho Fiscal

Art. 50º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléa Geral;

10



documentos comprobatórios das receitas e despesas;

VII - Analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

VIII - Dar parecer à Assembléia Geral e ao Conselho Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

### Título - VIII

#### Do patrimônio e dos recursos

### Capítulo - I

#### Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 51º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais etc.;

VII - Subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;

VIII - Receitas eventuais.

### Capítulo - II

#### Do patrimônio

Art. 52º - O patrimônio do GRUPO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 53º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

### Capítulo - III

11  


Art. 54º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as cartidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Título - IX

Das disposições gerais

Capítulo Único

Art. 55º - O GRUPO só será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 58º - O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

*Jânio Tavares Leite Macêdo*

Jânio Tavares Leite e Macêdo

da Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas

Reconheço a(s) firma(s) de: *Jânio Tavares Leite Macêdo*  
*Macêdo*  
O MELHOR E VERDADE. DOUFÉ, JUAZEIRO DO NORTE-CE  
10 JUL 2009  
Válida somente com o selo de Autenticidade  
Sel. Paulo de Tarso Gondim Machado - 1a  
Sel. Cleary Alencar Gondim Machado - 2a



# ADITIVO AO ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO NINHO DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Registrado no Cartório Machado, no livro A-9, Fls. 266/272, Registro nº 1.424, Protocolo nº 42550, em 10/07/2009.

## Capítulo – II

Das competências específicas dos membros do Conselho Geral

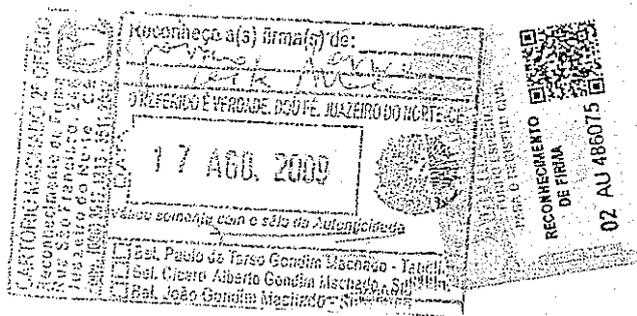
Art. 40º - Compete ao Presidente:

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, em conjunto com o primeiro tesoureiro.



Jânio Tavares Leite Macêdo

Presidente da Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas



Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e nove, as desenove horas, na sede do Grupo Ninho de Teatro, situada à rua da paz 1745, bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, Aconteceu a reunião de fundação da Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas, grupo teatral sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, A abertura foi feita pelo membro do grupo Jânio Tavares, que falou sobre a importância do momento para o grupo. Dando procedimentos, o mesmo fez a leitura do Estatuto do Grupo Ninho de Teatro, que após discutido pelos presentes, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi realizada a escolha da diretoria da associação, após algumas considerações, fica aprovado os nomes de Jânio Tavares Leite Macêdo como presidente, Ivanilda Telecio Batista como vice presidenta, Edceu Barboza de Souza como primeiro secretário, Maria Joaquina Carlos como segunda secretária e Rita Emanuela Cidade Sousa como primeira tesoureira. E logo em seguida tomaram posse dos cargos. Desta forma, nada tendo a tratar no momento, o presidente da associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas, Jânio Tavares Leite Macêdo declarou encerrada a reunião. E Edceu Barboza de Souza, aclamado primeiro secretário nesta assembléia, lavrei esta ata que será assinada por todos os presentes, aclamados associados desta associação:

Ivanilda Telecio Batista, Rita Emanuela Cidade  
Sousa, Edceu Barboza de Souza,  
Jânio Tavares Leite Macêdo  
Maria Joaquina Carlos.

JUAZEIRO DO NORTE, 26/06/09

Jânio Tavares Leite Macêdo  
PRESIDENTE

JÂNIO TAVARES LEITE MACÊDO  
CPF Nº 003.934.063-50



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.956.041/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO NINHO DE TEATRO E PRODUcoes ARTISTICAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 199-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
CÓDIGO DOURO L. PAZ	NÚMERO 1745	COMPLEMENTO	
EP 3.050-320	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Revogado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
Emitido no dia 18/05/2010 às 15:38:20 (data e hora de Brasília).

Voltar

FB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO GRUPO NINHO DE TEATRO E PRODUcoes ARTISTICAS  
CNPJ: 10.956.041/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

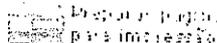
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:40:12 do dia 18/05/2010 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/11/2010.

Código de controle da certidão: **00B8.B643.E5CF.A4B3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Preparar página  
para impressão